

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020, 04 DE MAIO DE 2020

Orienta os técnicos administrativos, professores, alunos e o público em geral sobre os procedimentos a serem adotados nas atividades laborais presenciais, na FISMA, durante a vigência do estado de calamidade pública em função da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO:

- O Decreto Executivo nº 71, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, com atendimento ao público, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, no âmbito do Município de Santa Maria, e dá outras providências.
- O aumento das demandas administrativas, financeiras e pedagógicas de alunos e professores, durante o período de vigência da normativa no decorrer do primeiro semestre letivo de 2020;
- A necessidade de zelar pela saúde das pessoas no âmbito da Instituição,
- A necessidade de retornar as práticas e estágios com o máximo de segurança possível, visando amenizar os impactos negativos sobre o ciclo acadêmico dos alunos, e,
- O propósito de melhorar a qualidade dos atendimentos à comunidade acadêmica,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a presente Instrução Normativa, no intuito de orientar e informar a comunidade acadêmica da FISMA sobre os procedimentos a serem adotados, quando da circulação em seu espaço físico, no período de vigência do estado de calamidade pública - imposta pela pandemia do coronavírus (covid-19) e em observância as restrições determinadas pelos decretos governamentais ao funcionamento do setor de serviços.

Art 2º. Ampliar, de forma gradual, a prestação dos serviços presenciais oferecidos à comunidade acadêmica em geral, pelos setores administrativo, financeiro e acadêmico, sediados na **Unidade Sede** e **Unidade I - Policlínica Wilson Aita**, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta normativa.

Art 3º. Permitir o acesso ao ambiente Institucional, somente a pessoa que: necessitar atendimento presencial no(s) setor(es) em funcionamento, não estiver acompanhado(a), estiver usando máscara, concordar em aguardar a autorização para o acesso, higienizar as mãos no momento do acesso, aferir a temperatura corporal e não apresentar sintomas gripais.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Condicionar o retorno da prestação dos serviços presenciais, nos setores administrativo, acadêmico e financeiro, se observados e adotados os seguintes critérios:

- I – Ter autorização expressa do setor de Recursos Humanos.
- II – Haver definição e divulgação dos dias e horários de atendimento presencial ao público,
- III – Disponibilizar apenas 1 (um) colaborador por setor e por turno de trabalho, para prestar atendimento preferencialmente individualizado, ou conforme número definido como necessário e seguro ao desenvolvimento das rotinas administrativas e acadêmicas.
- IV – Garantir a distância mínima de 2 metros entre o atendente e o atendido, sendo obrigatório, para ambos, uso de máscara (de confecção caseira ou comercial) durante o atendimento.
- V – Ter disponível, nas dependências de cada setor, álcool em gel e em líquido 70% (setenta por cento), para a higienização regular das mãos, de objetos e superfícies móveis.
- VI – Garantir a permanente higienização dos ambientes de atendimento presencial.

Art. 5º. Considerar como grupo de risco, conforme a Secretaria de Vigilância de Saúde do Ministério da Saúde, pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas, etc.) ou em condições de risco como obesidade, recém-nascidos, gestantes e profissionais que exercem atividades em instituições de saúde públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro – Dispensar das rotinas presenciais da IES o (técnico administrativo, estagiário remunerado e professor), que comunicar formalmente ao setor de RH, ser pertencente ao grupo de risco da covid-19 ou residir com pessoas (membro familiar) pertencentes ao grupo de risco.

Parágrafo segundo - Recomendar o Aluno (a), que comprovadamente enquadrar-se como pertencente ao grupo de risco, a não realizar as atividades presenciais no período de vigência do estado de calamidade pública em razão da covid-19.

Parágrafo terceiro - Garantir aos alunos pertencentes ao grupo de risco da covid-19, que não participarem das atividades presenciais autorizadas, a partir da publicação desta normativa, a realização das atividades pendentes em períodos posteriores à pandemia. Isso a partir de um cronograma de atividades organizado pela coordenação do curso, sem ônus financeiro, desde que, mantido o contrato educacional vigente.

Art. 6º. Estabelecer agenda de dias e horários para atendimento exclusivo às pessoas de grupos de riscos, nas terças feiras (das 8 às 9 horas) e nas quintas feiras (das 14 às 15 horas).

Art.7º. Determinar, que o número máximo de pessoas, simultaneamente, presentes, nos diferentes ambientes da FISMA, seja de:

I - Unidade Sede:

- a) Recepção: até 2(duas) pessoas
- b) Coordenações de Cursos (Administração, Enfermagem, Tecnologia em Gestão Comercial e Cursos Técnicos): apenas 1(uma) pessoa

II – Unidade I – Policlínica:

- a) CISEPES PsicoClin e EnfClin: até 3(três) pessoas
- b) CISEPES Compreender para Atuar: até 2(duas) pessoas
- c) Coordenação do curso de Psicologia: até 2(duas) pessoas

Art. 8º. Proibir o consumo de chimarrão em qualquer tempo e circunstância no âmbito da Instituição.

Art. 9º. Proibir a circulação de alimentos entre setores, colaboradores e alunos no âmbito da Instituição.

DAS AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS

Art. 10º. Autorizar o retorno de aulas práticas e de estágios no âmbito da FISMA, nas seguintes condições;

I – Ter parecer favorável do colegiado do respectivo Curso de Graduação, ou da Direção da Escola Técnica no caso dos cursos técnicos, planejamento prévio das ações, e autorização expressa da Direção Geral.

II – Garantir a disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento) no espaço didático para higienização das mãos de alunos e professores.

- III – Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre alunos e professores durante as atividades.
- IV – Garantir, por meio do setor de Limpeza, a higienização do espaço (piso, paredes, mesas, objetos...), antes e durante a realização das atividades, utilizando preferencialmente álcool líquido 70%(setenta por cento) e outros produtos recomendados.
- V – Exigir o uso de máscaras por parte de alunos e professores, em cumprimento ao previsto no artigo 4º desta normativa.
- VI – Evitar atividade pedagógica que impeça a aplicação do dispositivo III desse artigo.
- VII – Restringir a participação de professores e alunos com sintomas gripais, mesmo que leves.
- VIII – Realizar procedimento de aferição da temperatura corporal de todos os participantes das aulas práticas.
- IX – Organizar a entrada e a saída de alunos e professores do laboratório, de modo a manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros durante a circulação de pessoas nos corredores.
- X – Sempre que possível, evitar o uso do elevador ou utilizá-lo individualmente.

DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CISEPES

- Centro de Referência (CR) em Transtorno do Espectro Autista – *Compreender para Atuar*;
- Centro de Referência (CR) em Cuidados de Enfermagem – *EnfClin*
- Centro de Referência (CR) em Processos Clínicos em Psicologia - *PsicoClin*

Art. 11. Autorizar o retorno aos atendimentos presenciais, no âmbito do CISEPES, nas seguintes condições:

- I - Ter autorização formal da coordenação do CISEPES e da Direção Geral.
- II – Haver definição de dias, horários, e tipos de serviços de cada Centro de Referência (CR).
- III –Garantir a disponibilidade de álcool em gel 70% (setenta por cento) nos espaços de atendimento para a higienização das mãos de profissionais, estagiários e pacientes.
- IV - Garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre profissionais, estagiários, pacientes e familiares, exceto, e excepcionalmente, quando por motivo de intervenção técnica profissional se fizer necessário.
- V - Exigir o uso de máscaras por parte dos profissionais, dos estagiários, pacientes e familiares, exceto, e excepcionalmente, quando por motivo de intervenção técnica profissional se fizer necessário.

VI – Garantir a limpeza do espaço (piso, paredes, mesas, objetos...), antes e durante a realização das atividades, utilizando preferencialmente álcool em gel 70% (setenta por cento) e outros produtos adequados.

VII – Estabelecer um cronograma de atendimento nos Centros de Referência, de acordo com os seguintes critérios:

a) Intervalo entre os agendamentos de, no mínimo, 30 minutos.

b) Estabelecer o limite de até 2 profissionais, por turno, no Centro Compreender para Atuar, 1(um) profissional e 1(um) estagiário, por turno, na EnfClin e, 2(dois) profissionais e até 4(quatro) estagiários, por turno, na PsicoClin.

Art. 12. Estabelecer, no âmbito do CISEPES, agenda de dias e horários exclusivos para o atendimento às pessoas pertencentes ao grupo de risco da covid-19, com ampla divulgação.

Art.13 Vedar, no âmbito do CISEPES, o atendimento e a circulação de pessoas que apresentarem sintomas gripais, sejam pacientes, familiares ou colaboradores.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Restringir, nos termos desta normativa, as atividades dos coordenadores de cursos a expedientes interno, de modo, que os atendimentos aos alunos deverão ser mantidos por meio do uso de tecnologias digitais, a exemplo do Google meet, e-mail, WhatsApp, entre outros.

Art. 15. Instituir o Centro de Referência (CR) em Cuidados de Enfermagem (*EnfClin*) e o Curso de Enfermagem, como responsáveis por ações de saúde preventiva no contexto da pandemia da covid-19, direcionadas a todos os setores da FISMA.

Art. 16. As determinações estabelecidas nesta normativa poderão ser alteradas de acordo com as determinações e/ou recomendações das autoridades sanitárias dos entes da administração pública federal.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer da Direção Geral.

Art.18. Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 04 de Maio, de 2020.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol

Diretor Geral